

Gizlene Neder

**DISCURSO JURÍDICO E ORDEM
BURGUESA NO BRASIL**

**CRIMINALIDADE, JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO
DO MERCADO DE TRABALHO (1890-1927)**

2ª Edição
Revista e ampliada



Niterói, 2012

Copyright © 2012 by Gislene Neder

Direitos desta edição reservados à EdUFF - Editora da Universidade Federal Fluminense - Rua Miguel de Frias, 9 - anexo - sobreloja - Icaraí - Niterói - RJ - CEP 24220-900 - Tel.: (21) 2629-5287 - Telefax: (21) 2629-5288. <http://www.editora.uff.br> - E-mail: secretaria@editora.uff.br

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização expressa da Editora.

Normalização: Maria Lúcia Gonçalves

Edição de texto: Ricardo Borges

Capa e editoração eletrônica: Marcos Antonio de Jesus

Supervisão gráfica: Kátia M. P. Macedo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N284 Neder, Gislene

Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927) / Gislene Neder. – 2. ed. rev. e ampl. – Niterói: Editora da UFF, 2012.

? p. ; il. ; 23 cm.

Niterói : Editora da Universidade Federal Fluminense, 2012.

Bibliografia: p. 307

ISBN 987-85-228-0731-4

1. História – Brasil – Condições sociais. 2. História do direito – 3. Sociologia jurídica. 4. Direito penal – Brasil. I. Título.

CDD 340.115

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Reitor: Roberto de Souza Salles

Vice-Reitor: Sidney Luiz de Matos Mello

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

Diretor da EdUFF: Mauro Romero Leal Passos

Seção de Editoração e Produção: Ricardo Borges

Seção de Distribuição: Luciene P. de Moraes

Seção de Comunicação e Eventos: Ana Paula Campos

Comissão Editorial

Presidente: Mauro Romero Leal Passos

Ana Maria Martensen Roland Kaleff

Euridice Figueiredo

Gislene Neder

Heraldo Silva da Costa Mattos

Humberto Fernandes Machado

Luiz Sérgio de Oliveira

Marco Antonio Sloboda Cortez

Maria Lais Pereira da Silva

Renato de Souza Bravo

Rita Leal Paixão

Simoni Lahud Guedes

Tania de Vasconcellos

Editora filiada à
ABEU
Associação Brasileira
das Editoras Universitárias


Editora
da UFF

SUMÁRIO

PREFÁCIO À SEGUNDA EDIÇÃO, 9

PREFÁCIO À PRIMEIRA EDIÇÃO, 11

INTRODUÇÃO, 15

CAPÍTULO I

'MODERNIZAÇÃO CONSERVADORA' OU 'VIA PRUSSIANA? MIMETISMO E IMAGINAÇÃO SOCIOLÓGICA NO BRASIL, 31

CAPÍTULO II

JUSTIÇA "UNIVERSAL" E ORDEM AUTORITÁRIA, 63

1. A HISTÓRIA E O DIREITO, 63

2. O DIREITO NO BRASIL E A CONSTRUÇÃO DO "NACIONAL", 75

CAPÍTULO III

MERCADO DE TRABALHO, DISCIPLINA E REPRESSÃO, 113

1. INDICAÇÕES PARA UMA REFLEXÃO METODOLÓGICA A PARTIR DA HISTÓRIA, 113

2. DOS CRIMES, 125

3. DAS PENAS, 169

CAPÍTULO IV

'JURISTAS', 'BACHARÉIS' E IDEIA DE NAÇÃO, 181

CAPÍTULO V

NAÇÃO, MERCADO E INDIVÍDUO NO RIO DE JANEIRO: A CIDADE COMO 'CAIXA DE RESSONÂNCIA', 233

CAPÍTULO VI

RIO DE JANEIRO: A CIDADE E AS EXCLUSÕES, 269

1. A CIDADE E O CONTROLE DO ESPAÇO, 272

2. UM MAPA DAS PRÁTICAS DE CONTROLE, 288

CONCLUSÃO, 303

FONTES E BIBLIOGRAFIA, 307

*Para os filhos, muito queridos,
Vinicius, Marcelo e Henrique*

Prefácio à segunda edição

Mais de uma década após a primeira edição do *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*, preparamos a segunda edição, ampliada e revisada.

Incluimos no título (sob a forma de subtítulo) aquele que originalmente intitulara o trabalho de tese de doutorado, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo, em 1987: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho no Brasil.

O período analisado é aquele compreendido entre a primeira legislação penal republicana no Brasil (1890) e ano em que o país comemorou o centenário da criação das principais faculdades de direito (1927), em Olinda (depois transferida para Recife) e São Paulo. A estratégia política imperial visava à distribuição da formação superior pelo território do Império; àquela temporalidade o território era percebido como dividido entre as províncias de Norte e Sul. Nossa ideia é de que a temporalidade escolhida para a pesquisa atende a lógica interna de seu objeto: estudo sobre os processos sociais e culturais de produção, circulação e apropriação cultural no campo jurídico das ideias de crime, criminoso, delito e delinquente, dentro dos processos de criminalização e punição, na passagem à modernidade.

A primeira edição do livro ocorreu em 1995 e não continha a totalidade dos capítulos apresentados sob a forma de tese. Portanto, esta segunda edição apresenta-se completa e inclui, ainda, um capítulo complementar. Este capítulo resultou de parte das fontes históricas levantadas na pesquisa de tese e não aplicada naquele

trabalho e de pesquisas subsequentes. Evidentemente, como qualquer trabalho realizado posteriormente a uma pesquisa que implicou uma interpretação conclusiva, pudemos ampliar as fontes.

O texto dos capítulos já publicados ficou quase inalterado. Contudo, para um trabalho realizado ainda na década de 1980, procuramos atualizar especialmente as referências ao “século passado” (originalmente referidas ao século XIX), que apareciam em abundância; e este é um aspecto pitoresco das explicações que devemos ao leitor sobre os preparativos da segunda edição. De fato, o que nos motiva para este novo empreendimento é a necessidade de repor em circulação um livro esgotado.

Niterói, novembro de 2011.

Prefácio à primeira edição

A realização deste estudo custou-me anos de trabalho, de prazer e sofrimento. Inicialmente, pensava estar ingressando no que seria minha última etapa da carreira profissional. Enganei-me. Hoje, o sentimento que tenho sobre o trabalho intelectual que desempenho é o de que estou *ingressando*: na maturidade, no âmago da realidade social de meu país, na vida, enfim.

Durante todo o tempo dedicado a tese contei com a ajuda preciosa de amigos e companheiros. Assim, sou grata ao Professor Arnaldo DarayaContier, meu orientador, pela exigência, rigor e tolerância com que leu cada linha deste trabalho, com muito respeito ao livre pensamento, sem abandonar sua postura crítica; aos colegas professores e pesquisadores dos departamentos de História da UFF e da PUC/RJ, que direta e indiretamente fizeram-se presentes no desenvolvimento deste trabalho; aos professores doutores Carlos Guilherme Motta e Maria de Lourdes Janotti, pelas sugestões e críticas feitas quando do exame de qualificação, em 1982; à Marcia Barros Ferreira Rodrigues que participou do trabalho de pesquisa e realizou excelente trabalho de “escavação” nos arquivos e bibliotecas públicas – um raio de esperança no futuro da sociologia no Brasil; ao Dr. Felipe Augusto de Miranda Rosa que apresentou sugestões e dedicou parte de seu tempo quando dos preparativos para o exame de qualificação; ao estimado e saudoso Roberto Lyra Filho, também leitor do projeto de tese, que muito estimulou este trabalho; ao querido Gisálio Cerqueira Filho, meu companheiro – cientista político criativo, sempre buscando descortinar o âmago da vida social, munido de cólera e despojamento, presente neste

trabalho pelas sugestões dadas e pela sua produção científica, que muito admiro; à Lucy da Costa Cerqueira, minha sogra, pela *ajuda indireta*, pois esteve permanentemente ao meu lado durante todo o tempo de realização de meus estudos de doutoramento; mão carinhosa garantiu-me a tranquilidade necessária para o bom desempenho do trabalho intelectual.

A CAPES/MEC e o CNPq que concederam financiamentos para distintas etapas da pesquisa.

Rio de Janeiro, setembro de 1986.

ABREVIATURAS

- AN – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.
- AGCRJ – Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.
- APERJ – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.
- BN – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Introdução

*In Memoriam de Michel Foucault
(1926/1984)*

*"As (i)legalidades da classe
dominante sobrevivem através
do confinamento das
(i)legalidades da classe dominada."*

O estudo da passagem ao capitalismo no Brasil tem uma incursão obrigatória na forma pela qual os agentes sociais, produtos e produtores da dinâmica do processo histórico, pensam e projetam a organização desta sociedade.

A análise deste processo envolve temáticas muito conhecidas e trabalhadas pela historiografia brasileira.

Este trabalho propõe mais uma interpretação do fenômeno e tem uma especial preocupação com o processo de ideologização que acompanha a passagem ao capitalismo. Esforçamo-nos no sentido de tornar transparentes as diversas formas de pensamento social e político no Brasil, erigidas no bojo desta passagem para a modernidade.

Estudamos os diferentes efeitos do processo de ideologização, na organização da cultura e em propostas para o Brasil, estabelecendo formas diferenciadas de formulação e difusão de ideologias que encaminham questões fundamentais para o processamento da transição ao capitalismo. Estas questões implicam a elaboração e

inculcação de conceitos que traduzem as exigências da implantação de uma ordem burguesa. Nestes termos, situamos a articulação das ideias de *nação*, *indivíduo* e de *mercado* na formação social brasileira.

Encontramos no pensamento jurídico a fonte geradora, tanto de grandiosas e bem elaboradas teses e projetos para o Brasil, quanto o reservatório privilegiado de práticas sociais e ideológicas, a partir das quais se difunde uma forma particular de se pensar a organização social. A penetração no interior da formação social das concepções de ordem e disciplina possibilita, em termos microfísicos, a legitimação de um conjunto de normas de legalidade fundantes da forma burguesa de estruturar o poder e a sociedade.

Sobretudo na virada do século XIX para o XX, encontramos no pensamento e na prática dos juristas no Brasil fortíssimos indícios de uma reflexão que se destaca pela força de expressão e inserção no processo de construção da ordem burguesa. Este pensamento jurídico carrega todas as ambiguidades e paradoxos da Ilustração. Os juristas pensam, a um só tempo, civilização, progresso e modernização, noções que são incorporadas aos vários projetos para o Brasil que emergem naquela virada de século. Pensam também o Brasil enquanto *nação*, a ser recortada em sua especificidade face ao estrangeiro. E formulam um tipo particular de preocupação com o disciplinamento social, tida como base para os projetos de uma “nação moderna e civilizada”. A formulação da disciplina social implica o aparecimento de formas e práticas penais, características que Michel Foucault (1979) chama de sociedades disciplinares. Tanto o pensamento quanto a prática jurídica inscrevem tais preocupações no momento da passagem ao capitalismo. Promovem, conjuntamente, uma articulação da disciplina com a construção de novas concepções sobre o indivíduo (que se associam diretamente à implantação da ideologia burguesa de trabalho), suportadas ao nível das argumentações pelo pensa-

mento jurídico.¹ Neste caso, num, primeiro plano, tomamos como pensamento jurídico (e o discurso a ele vinculado), aquela forma de pensamento atinente aos juristas propriamente ditos (porque referida à formação acadêmica de agentes históricos especificamente ligados ao Direito: *bacharéis* e *juristas*). Num segundo plano, entendemos como discurso jurídico as formas difusas e dispersas na formação ideológica, que encaminham algum tipo de reflexão com as normas de legalidade. Assim, estamos alargando o conceito de discurso jurídico para além de uma categoria social específica, colocando em outros agentes históricos a possibilidade de pensar normativamente, inclusive sobre a legalidade. Da mesma maneira, ao formularem as propostas de “construção da nação”, os juristas rompem as fronteiras de uma linguagem técnica e hermética,intonizada em normas e códigos legais.

A ampliação do conceito de discurso jurídico abre um leque de possibilidades, no plano da análise, que toma como eixo articulador deste trabalho o estudo das ideias de *nação*, *indivíduo* e *mercado*, que se expressam de diferentes maneiras, em diferentes intonâncias, tendo-se em conta a diversificação da sociedade. O discurso jurídico no Brasil, na virada para o século XX, entabula diálogo com estas questões. Formula projetos para a “construção da nação”, promove a individualização dos conflitos através do processo de criminalização e encaminha a ideologia burguesa do trabalho, abrindo caminho para a constituição do mercado de trabalho na sociedade brasileira.

Esta obra objetiva, portanto, o estudo da construção da ordem burguesa no Brasil a partir do pensamento jurídico. Enfocaremos o período entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, tomado como momento de transformações

¹ A “individualização da pena” respalda-se nas escolas positivistas de direito penal que, na Europa, eram representadas por Lombroso, Ferri, Garofalo (todos ligados à Escola de Antropologia Criminal, conhecida como Escola Italiana); Tarde, Lacassagne, Prius, Von Hentz, Alimena dentre outros (ligados à Escola Eclética ou Sociológica).

estruturais que possibilitaram a implantação de relações sociais de produção capitalista na área economicamente dinâmica da formação social brasileira. Este período de transição pede um estudo sobre estruturação e transformação das normas jurídicas. Enfocamos exatamente o período que vai da promulgação do primeiro Código Penal e da primeira Constituição republicanos (1890 e 1891), quando se colocou a necessidade de reorganização do Estado diante das mudanças anteriormente referidas, até a comemoração do centenário da criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1927. Este recorte se justifica, primeiramente, pelo impacto provocado ao nível da dinâmica do pensamento e da ação jurídica no Brasil, deslanchados com a Proclamação da República. Em segundo lugar, pela importância do ano de 1927, comemoração do centenário dos cursos jurídicos, fato que promoveu discussões, balanços e prospecções acerca do Direito no Brasil. Estes debates contribuíram enormemente para o estudo do processo de ideologização a partir do pensamento jurídico.

Basicamente interessados no estudo do Direito na História, procuramos identificar o conteúdo das ideologias jurídicas presentes no processo de estruturação da sociedade burguesa. Pesquisas recentes sobre o tema convidam a uma análise mais detalhada e criteriosa das transformações na estrutura ideológica que acompanham a luta da burguesia para o encaminhamento de sua supremacia. Vemos no Direito um fator fundamental enquanto definidor do mecanismo de alteração nas normas jurídicas que, apoiadas pelo Estado, pretendem normatizar e regular os conflitos entre classes sociais. Argumentamos que a mudança jurídica é fruto do conflito das classes sociais que tentam adequar as instituições de controle social aos seus fins, impor e manter um sistema específico de relações sociais.

Esta proposta tem como objetivo responder a questões colocadas pelo momento histórico em que vivemos, quando o próprio capitalismo em crise realiza todo o esforço para garantir a sua

reprodução. Buscando novas formas de dominação e legitimação política, promove uma reformulação na estrutura do Estado, com modificações nas instituições judiciária e policial, no sentido de recomposição de forças a partir do que se convencionou chamar "processo de abertura política".

Acreditamos que, recuperando a dinâmica histórica de estruturação e movimentação do Direito no Brasil – em particular a ação judicial e o ideário jurídico, em fins do século XIX e primeira metade do século XX –, estaremos enfocando um dos componentes mais importantes que acompanhou o processo de construção da ordem burguesa na sociedade brasileira.

Consideramos como discurso jurídico os textos legais (códigos, leis, regulamentos, decretos); a formulação de um tipo particular de preocupação com as normas jurídicas expressas em artigos publicados na imprensa ou em revista especializadas; os discursos dos chefes de polícia e dos ministros de justiça e as várias publicações da época, resultados ou de teses defendidas em faculdades de Direito ou de opiniões de juristas considerados. Desta maneira, é importante para o nosso trabalho analisar tanto o pensamento jurídico que informa, por exemplo, publicações como o *Boletim Policial*, da Escola de Polícia do Rio de Janeiro ou a revista, dos estudantes da Faculdade Nacional de Direito – *A Época*, fontes relativamente pouco conhecidas, quanto o reexame de obras célebres como os discursos de Rui Barbosa. Muito nos serviu também a produção da chamada "Escola do Recife", com Tobias Barreto, Silvio Romero e Clovis Bevilacqua; ou da "Academia de São Paulo", com Alberto Torres e Pedro Lessa. Não podemos, ainda, desprezar a contribuição da medicina legal para o pensamento jurídico, como o livro de Nina Rodrigues: *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, de 1894, além de outros artigos do mesmo autor.

Como se pode perceber, trata-se de um vasto material de valor histórico incontestável; tanto mais, se levarmos em conta o desempenho das Escolas de Direito na formação da intelectualidade

brasileira e sua relação orgânica com as classes dominantes. Pretendemos analisar estes textos enquanto representações ideológicas. Estamos atentos, entretanto, para o fato de que ao mesmo tempo em que são enunciadas, as normas jurídicas pressupõem uma prática social, através de ações concretas, em formações sociais historicamente estabelecidas. São, na verdade, o resultado da própria luta de classes. Expressam a correlação de forças sociais e políticas, de uma dada formação social. Nosso trabalho tem por objetivo destacar, através destas representações, o encaminhamento da ordem burguesa no Brasil. O discurso jurídico, enquanto uma teia determinada de representações ideológicas, reflete um nível específico do poder e da violenta repressão às classes subalternas na virada do século no Brasil. A violência, neste particular, pode ser captada num duplo sentido: de um lado, as normas jurídicas enunciadas exigem um conjunto de ações a serem praticadas (repressão, controle social); de outro, a própria violência do discurso.

No caso particular de nossa proposição, pretendemos analisar o papel exercido pelas normas jurídicas na construção da ordem burguesa no Brasil, enfatizando especialmente a constituição do mercado de trabalho capitalista. Nossa proposta de trabalho pretende vincular a elaboração e implantação de representações contidas no discurso jurídico com a normatização da repressão e do controle social, num sentido mais amplo envolvendo os diferentes segmentos da formação social brasileira. Vemos esta normatização da repressão e do controle social como endereçada primordialmente à regulamentação do mercado de trabalho capitalista. Neste quadro, destaca-se, em primeiro lugar, a substituição do trabalho escravo pelo trabalho juridicamente livre. É neste contexto que percebemos a constituição de uma dada estrutura de classes, onde a classe dominante e, mais particularmente, a burguesia cafeeira, ligada à área economicamente dinâmica da formação social brasileira na virada para o século XX, e, portanto, garantidora de sua inserção no mercado mundial, – procura deter o monopólio da repressão,

através do controle do Estado. Neste sentido, busca nas normas jurídicas a legitimação e a justificativa de sua dominação, articulando e organizando a sociedade, criando a “normalidade” e a “ordem” e, por fim controlando todos os “desvios” que pudessem ocorrer por parte das classes subalternas e mesmo setores dominantes não hegemônicos. Neste ponto, a constituição do mercado de trabalho, uma criação institucional,² assume importância fundamental no processo mais geral de transição para o capitalismo.

A colocação dos dois textos legais, neste momento, como uma primeira referência para nosso trabalho – o Código Penal de 1890 e a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – nos permite destacar os aspectos ligados à formação do proletariado brasileiro.³ Uma abordagem comparativa entre os mesmos parece sugerir contrastes, pois o Código de 1890 se distingue por seu caráter eminentemente repressivo, que pode ser observado, por exemplo, no capítulo referente aos “Crimes contra a liberdade do Trabalho” (SOARES, 1907, art. 204, 207), enquanto que a seção referente à “Declaração dos Direitos” dos cidadãos brasileiros na Constituição de 1891⁴ serve para atestar o liberalismo que informa sua elaboração. Não obstante, julgamos que o fundamental reside na constatação de que ambas as características presentes são complementares no quadro da regulamentação do mercado de trabalho, revelando a forma como se organiza a “dominação oligárquica”. Em outras palavras: a compreensão desta combinação – expressa na coexistência dos dois textos – se vincula ao deslocamento sofrido pelo eixo e pelo *locus* da violência, decorrente da abolição das formas compulsórias de trabalho e da ampliação do trabalho livre, no qual desempenha papel relevante, ao menos na área mais dinâmica da economia brasileira, o imigrante europeu (PRADO JR., 1973).

² O embasamento desta questão é encontrado em Marx (1971), livro I, v. I e II.

³ Um estudo comparativo detalhado entre estes dois textos legais encontra-se em Brandão, Mattos e Carvalho (1982).

⁴ (BRASIL, 1891), especialmente o art. 72, parágrafos 1º e 31º.

Dêsde então, a coação do trabalhador não mais deverá ocorrer de modo direto e imediato, no espaço da propriedade rural, como acontecia sob o regime escravista. Assumirá novas formas e conteúdos distintos e será deslocada para o espaço “neutro” do Estado. Dessa maneira, o estabelecimento da forma de trabalho juridicamente livre permite à burguesia cafeeira desvencilhar-se da desgastante tarefa de reprimir de forma imediata os trabalhadores. Tal incumbência é deslocada ao Estado. A força de trabalho é transformada em mercadoria, de natureza peculiar, e estabelece-se uma relação jurídica, contratual, onde as partes são teoricamente livres e iguais para escolher os contratantes. Como uma primeira e imediata exemplificação, aparece a própria situação do trabalhador imigrante. Ao tornar explícito o nexo entre exercício da cidadania e capacidade eleitoral, a Constituição de 1891 incluía entre seus cidadãos – potencialmente eleitores – o conjunto dos estrangeiros tornados brasileiros pelo próprio ato de fundação do regime republicano, salvo se os mesmos “manifestarem intenção de não mudar de nacionalidade”.⁵ À inclusão, por meio do texto constitucional, correspondia, no entanto, a exclusão da cidadania por meio do Código Penal e de medidas complementares, como a Lei Adolfo Gordo, de 1906, sempre que ameaçada a “liberdade de trabalho” (SOARES, 1907; CARONE, 1979).

Mais do que isto, tomamos o Código Penal enquanto regulador dos conflitos entre classes na ausência de um Direito do Trabalho que tentaria, ao nível do direito positivo, cumprir essas funções, nas primeiras décadas do período republicano no Brasil.

Ao afirmarmos a intenção de trabalhar as representações contidas no discurso jurídico, insistimos que pretendemos estudá-las articuladas às condições históricas que as produziram. É neste sentido que situamos nossa tentativa de trabalhar com a análise das representações, tendo como eixo os textos jurídicos que acom-

⁵ (BRASIL, 1891), título IV Dos Cidadãos Brasileiros (sobretudo o artigo 69).

panham a construção da ordem burguesa no Brasil. Tomaremos estes textos enquanto dimensão empírica, que deve ser articulada com a prática judicial, de um modo particular, e com a formação social brasileira, de um modo geral. Dizendo em outras palavras: estudaremos o discurso jurídico enquanto prática discursiva e buscaremos a sua relação com as práticas não discursivas.⁶ Assim, nosso interesse maior reside não exatamente nestes textos, mas nas condições de sua produção.⁷ Ou seja, através do discurso jurídico tentaremos recortar a dinâmica da formação social brasileira na virada para o século XX, trabalhando particularmente a instituição judiciária e a conjuntura histórica, vendo a correlação de forças sociais e políticas, seu jogo de interesses e alianças de classes. Analisamos, assim, vários discursos, aparentemente dispersos, mas que expressam o conjunto das classes ou frações de classes no momento considerado. Temos, dessa forma, uma gama variada de agentes articuladores destes pronunciamentos (ministros da justiça, chefes de polícia, juristas e jornalistas), vinculados a diferentes correntes políticas e ideológicas e a diferentes classes. Estamos atentos para o fato de que estes discursos não possuem um paralelismo, de modo a serem colocados num mesmo nível (por exemplo, a definição de *crime* no discurso de um chefe de polícia e a de um jornal anarquista da época). Evidentemente, ao vincularmos os discursos às classes sociais, às suas lutas e embates, distanciamos-nos das colocações de Michel Foucault, para quem os diferentes discursos são justapostos, sem hierarquia nem dominância.

Ao contrário do que coloca Foucault, é possível, exatamente a partir da variedade dos discursos articulados naquele momento, detectar a problemática de uma estrutura de classes em formação, numa fase de transição para o capitalismo. Mais que isto, encontra-

⁶ Neste particular, tentaremos vincular a produção do discurso jurídico à ação judicial desencadeada no período enfocado.

⁷ A contribuição de Michel Foucault é de inestimável valor. Consideramos também as observações de Robin (1977).

mos o discurso jurídico do início do século no Brasil sofrendo um processo de sofisticação ao nível das argumentações apresentadas.

É notável, observando o discurso jurídico no Brasil,⁸ a busca de legitimidade no pensamento europeu, particularmente através da incorporação de novas reflexões. A emergência da Criminologia, no quadro específico das formações sociais europeias, decorre da necessidade de legitimação da dominação burguesa, fortemente contestada na virada do século. A busca de "cientificidade", no caso a Criminologia, significa a elaboração de um discurso capaz de garantir a hegemonia burguesa junto às classes subalternas, tecendo o consenso. Neste caso trabalhamos com o conceito de hegemonia de Antônio Gramsci (1974) [dominação e consenso]. Na definição da Criminologia enquanto nova ciência, encontramos com frequência, a influência do pensador italiano Cesare Lombroso (1889), cujas formulações estão atreladas ao evolucionismo e ao racismo. Tais posturas foram assimiladas e reelaboradas em teses sobre o Brasil e o "criminoso brasileiro"; ganharam novos adereços, relacionados às teses da miscigenação racial e às elucubrações sobre a presença de negros nas cidades brasileiras.

Resulta daí a tipificação do "malandro", figura que começa a ser construída no momento da constituição do mercado de trabalho, no bojo do processo de implantação do capitalismo na formação social brasileira. Desse modo, cabe lembrar a ênfase dada à ideologia burguesa de trabalho, em "ser trabalhador".⁹ A crítica à "ociosidade" pode ser detectada para além das fontes já citadas anteriormente (ou seja, o próprio discurso jurídico) como uma noção que ganha espaços muito mais amplos na sociedade brasileira; sobretudo na década de 1920. Assim, destacamos também a possibilidade de

⁸ A sugestão é dada pelo texto de Foucault (1979), onde o autor sugere a distinção entre Direito nas sociedades pré-capitalistas com um caráter expressamente repressivo e o Direito na sociedade capitalista, exercendo um efeito mais disciplinar e normativo.

⁹ Para uma análise mais detalhada da "ideia de trabalho" nas primeiras décadas do século XX no Brasil ver o sugestivo artigo de Roberto Schwarz (1982).

encontrarmos na literatura o delineamento da configuração do "malandro". Como exemplo, temos a obra de Lima Barreto, e mais particularmente *Clara dos Anjos*,¹⁰ onde o autor aponta as características do "malandro típico" dos subúrbios cariocas.

Sublinhemos, ainda, que Marx¹¹ já apontara na *Crítica ao Programa de Gotha* os efeitos ideológicos da difusão ampliada da ideologia burguesa do trabalho, embrenhada de formas variadas e complexas nas sociedades capitalistas europeias do século XIX.

Por fim, cabe destacar que, apesar de estarmos pensando as questões relativas à construção da ordem burguesa como referidas à totalidade da formação social brasileira, pretendemos estudar a ação judicial recortando-a para o espaço da cidade do Rio de Janeiro. Esta generalização se deve ao fato de o pensamento jurídico, atrelado ao pensamento burguês, encaminhar as principais propostas para a sociedade brasileira no sentido da construção da nação. Entretanto, supomos pertinente uma análise que se concentre na cidade do Rio de Janeiro, a fim de captar o processo de criminalização que acompanha a constituição do mercado de trabalho capitalista. Evidentemente, a eventual recorrência ao mesmo processo em outras regiões não fica excluída de nossas intenções, muito embora estejamos fazendo um trabalho sistemático com a fonte documental para o Rio de Janeiro (e, neste particular, lembramos a possibilidade de utilização das crônicas sobre esta cidade). Criamos, dessa maneira, uma forma de desdobramento de nosso trabalho.

O pensamento jurídico é de especial relevância, quer pela inserção dos juristas enquanto intelectuais e produtores de conhecimento, quer pelas suas múltiplas atuações em vários campos do saber: geografia, economia, história do Brasil, escritas por juristas e, sobretudo, sua atuação nas questões atinentes à instituição policial. Dentre estas questões mais gerais, propomos um recorte para o

¹⁰ (BARRETO, 1961). Publicado em folhetim da Revista Souza Cruz, RJ, 1923-24.

¹¹ (MARX, ENGELS, 1970).

estudo do Rio de Janeiro, possibilitando a apreensão da dinâmica histórica da formação do proletariado.

Encontramos no Rio de Janeiro um espaço urbano já bastante diversificado socialmente no período enfocado. Ou seja, a cidade carioca vinha sofrendo modificações desde 1870. Tais modificações implicaram no alargamento deste espaço (em termos geográficos) com o surgimento de novas freguesias e devido ao rápido crescimento populacional. O surgimento destas novas freguesias pelo desmembramento de antigas freguesias liga-se ao aumento da população segundo informação contida no recenseamento de 1906, exigindo a criação de novos distritos policiais, dentre outros dispositivos de controle social.

É bom lembrar que o crescimento do espaço urbano carioca traz a marca da transição da formação social brasileira para o capitalismo. A cidade do Rio de Janeiro é palco de um crescimento industrial significativo, possibilitando maior diversificação social. Verifica-se a constituição de um mercado de trabalho livre que se desenvolve nesta cidade em torno dos setores comercial, manufatureiro, de transportes, portuário e do funcionalismo público. Em 1890, a cidade tinha uma população três vezes maior do que São Paulo e reunia diversas condições que propiciavam sua expansão: o fato de ser portuária; importante centro de produção; e principal centro decisório político do país.

Por fim, tal recorte no espaço urbano carioca se justifica porque o Rio de Janeiro reproduzia em ponto menor e de forma saturada, as relações sociais de produção presentes na formação social brasileira. Queremos dizer que, quanto mais complexa e diversificada se torna a sociedade carioca, maior é a exigência na organização das instituições de controle social.¹² E, que quanto maior a complexidade, maiores eram, também, as exigências

¹² As questões relativas à instituição policial na cidade do Rio de Janeiro entre 1870 e 1930 foram analisadas por nós em trabalho de coautoria: (NEDER; NARO, 1981).

de sofisticação do discurso da “ordem”. Portanto, quanto mais organizadas ficavam as instituições de controle social (justiça e polícia), maior ênfase ia sendo dada ao tratamento da questão da criminalidade na cidade do Rio de Janeiro; ou seja, quanto maior a eficácia da justiça e da polícia, mais “descobertas” de “criminosos” e “delinquentes” iam sendo feitas. Completamos nosso raciocínio com uma citação de Antônio Cândido:

[...] A polícia de um soberano absoluto é ostensiva e brutal, porque o soberano absoluto não se preocupa em justificar demais os seus atos. Mas a de um Estado constitucional tem de ser mais hermética e requintada. (CÂNDIDO, 1980, p. 113)

A polícia carioca, por exemplo, tendeu a um processo de profissionalização e militarização, tornando-se mais “sofisticada”. Acompanhou este processo a organização de uma vigilância contínua sob as ordens da força policial. Organizaram-se os mapas estatísticos, os modelos de registro de crimes, (já a partir de 1866), instituiu-se o serviço médico legal e o de identificação e estatística e criou-se a Escola de Polícia do Rio de Janeiro (nas primeiras décadas do século XX). A polícia carioca passou a se preocupar, junto com a justiça, com a criminalidade, ou melhor, passou a pensar a criminalidade. Destacamos nestes discursos a apropriação do pensamento europeu, particularmente o evolucionismo. Foi a partir dele que um tipo de preocupação com o crime enquanto ciência foi elaborada. Do desenvolvimento da Criminologia, dentro dos estudos de Direito, desdobraram-se as concepções do final do século XIX sobre a necessidade de uma “polícia científica”, em oposição à “polícia empírica”. A polícia assumiu um papel importante como instrumental técnico na ordenação da vida social, combatendo a criminalidade. O recurso à ciência e à técnica demonstra claramente a necessidade de maior sofisticação no discurso dominante, no exato

momento em que a dominação burguesa estava sendo questionada. O uso das forças repressivas se mostrava ineficaz na Europa, para a manutenção da hegemonia burguesa, dado o avanço do movimento operário. Desenvolver um “pensamento científico” que regulasse o que se denominava “normal” ou “desviante” (criminalidade/loucura) passou a ser exigência premente. Lombroso e a Escola Italiana exerceram grande influência ideológica na formação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro.

Dessa forma, nas duas primeiras décadas do século XX, as instituições de controle social sofreram algumas modificações importantes em sua organização. Estas acompanharam a reestruturação do Estado do Brasil sob a forma republicana, acentuando uma tendência já observada desde as últimas décadas do século XIX. Vale dizer, o processo de construção da ordem burguesa no Brasil teve como um dos pontos de demarcação a atualização do Estado sob a forma republicana. Esta atualização acompanhou o processo de constituição do mercado de trabalho capitalista, com a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Entendemos que as modificações pelas quais passaram as instituições judiciária e policial no momento estudado refletem este processo de construção burguesa. Tais modificações configuram-se, de modo especial, na reforma ocorrida em 1907, através do Decreto 6.440, de 30 de março (que institui o serviço médico legal e o de identificação e estatística, a guarda civil e a polícia marítima) e na criação da Escola de Polícia, em 1912 (CARVALHO, 1910, p. 45).

Observamos a diferença entre as conjunturas brasileira e europeia quando do surgimento da Criminologia na virada do século. Enquanto que na Itália e na França o discurso criminológico surgia num momento de questionamento da ordem – quando se tornava inoperante o uso puro e simples da repressão – no Brasil, tal discurso explicitava toda uma tentativa de recurso à técnica e à ciência no sentido de legitimar a regulamentação e normatização da ordem burguesa em processo de afirmação.

Há uma tendência, embora não formalizada, de localizar no Estado o monopólio da violência e da repressão. Ou seja, coloca-se no Estado e em suas instituições de controle social (justiça e polícia) a responsabilidade e o Direito (“legal”) para o exercício da repressão, inclusive no interior da classe dominante. Esta tendência evitaria as arbitrariedades permitidas aos poderes locais, acentuaria a centralização política e possibilitaria a construção da “nação”.

A campanha desencadeada contra a “capoeiragem” em fins do século XIX ilustra bem nossa argumentação. Os “capoeiras”, combatidos por alguns chefes de polícia, dispunham da proteção de políticos e autoridades ligados aos setores dominantes. Assim, as campanhas feitas contra a “capoeiragem” quase sempre se arrefeciam. Em 1878, o chefe de polícia Tito Augusto Pereira Matos, prendeu, na cidade do Rio de Janeiro, 237 “capoeiras”, sendo que 46 eram escravos. Só estes últimos foram reprimidos e os demais, em pouco tempo estavam livres (RIBEIRO, 1958).

A partir de 1888, o ex-escravo, embora disponível no mercado de trabalho livre, foi excluído da maioria das profissões que requeressem alfabetização e qualificação. Para ele eram dados empregos de estivador, faxineiro, empregado doméstico, biscoiteiro e servente nas fábricas e comércio: trabalhos vis, mal pagos e sem promessas de ascensão social. A população ex-escrava era admitida num espaço muito pequeno do mercado de trabalho do Distrito Federal. Até 1904, ela era praticamente marginalizada. A saída para o ex-escravo localizava-se no espaço “do favor”,¹³ que lhe abria oportunidades de ingresso nos grupos “capoeiras”. A destreza e a rapidez com que os “capoeiras” praticavam suas ações os qualificavam para aqueles trabalhos, cuja presença fosse despercebida (permitindo-lhes fugir da força policial) e onde lhes fossem

¹³ “Saída” aqui se refere à perspectiva de ascensão social. Todavia, observamos que as possibilidades reais de alteração do padrão de estratificação social eram mínimas ou mesmo inexistentes. O que aqui chamamos “saída” acabava sendo uma saída para o nada ou então uma saída extremamente individualizada e isolada.

asseguradas as garantias de não serem identificados pela justiça. Habilidosos na luta corporal, muitas vezes serviam aos interesses dos setores dominantes, à “ordem”, substituindo as forças policiais regulares na execução de funções secretas. Em outros momentos, os “capoeiras” se opunham à “ordem”, sendo contratados por grupos políticos oposicionistas, que a própria polícia era incumbida de dissipar (BRASIL, 1890).¹⁴

O processo de construção da ordem burguesa no Brasil exigia o aperfeiçoamento e a eficácia das instituições de controle social (justiça e polícia). O êxito desta eficácia seria condição para o encaminhamento de um novo papel articulador da relação Estado/sociedade. Este papel viabilizaria outro tipo de controle sobre a “nação”, construída pela nova ordem.

Há, portanto, uma exigência de sofisticação e de requinte no discurso jurídico (e policial) na busca de realização da hegemonia burguesa. Vemos, portanto, a ênfase dada à Criminologia, no momento da construção de uma nova ordem, que exige uma determinada dose de liberalismo na indefinição do jogo de alianças e interesses. Esta ênfase na Criminologia está atrelada ao momento, já referido, de deslocamento do eixo e do *locus* da repressão para o Estado – num contexto de regulamentação do mercado de trabalho e de combate à ociosidade. A especificação dos crimes e dos “tipos de criminosos” perpassa os discursos desta época, numa tentativa de apresentar a ordem social como um todo harmônico e de individualizar as manifestações contrárias a esta ordem.

Mais uma vez, insistimos que nosso trabalho dá destaque às representações-chave do discurso jurídico, tais como *crime*, *criminoso*, *contravenção*, *contraventor*, *delito*, *delinquente*. Procuraremos recortar os usos de cada um destes termos, a fim de estudar as formas pelas quais o discurso burguês constrói sua hegemonia.

¹⁴ Relatório do Dr. Manoel Ferraz Campos Salles.

Capítulo I

“Modernização conservadora” ou “via prussiana”? - mimetismo e imaginação sociológica no Brasil

*“Pensei no juízo que farão de mim os
literatos tan-tan-tan de nossos dias [...]
sendo-se pobre como eu sou, sem
dinheiro sem nome tradicional e por
cúmulo sem viver no calcanhar desse
batalhão de mediócras que vive
de elogios mútuos [...].”*

(PEREIRA apud O PAIOL, 1936, p. 5)¹

A construção da ordem burguesa no Brasil se processa de modo singular, embora com vários dos componentes também presentes em outros processos de transição ao capitalismo. Singular, porque toda experiência histórica é sempre única. Isto não exclui, entretanto, a possibilidade de identificação de aspectos que se ligam, de um modo geral, a situações históricas similares. Cabe à análise histórica comparativa discutir aproximações e contrastes entre as diferentes formações sociais historicamente estabelecidas.

¹ Desabafo do poeta proletário, Juvenille Pereira, contra o monopólio da arte por parte dos fabricantes de verdades e eternos donos do poder.

Ao examinar o processo de construção da ordem burguesa, no caso particular da formação social brasileira, ressaltamos algumas especificidades históricas com o intuito de fixar, desde logo, os pressupostos que orientam nossa análise.

Em primeiro lugar, há que se considerar a própria forma pela qual se processou a passagem ao capitalismo no Brasil, marcada por contradições tanto no nível da dinâmica interna do processo histórico da sociedade brasileira, quanto pelas vinculações deste com o centro hegemônico do capitalismo. Ou seja, levamos em conta, preliminarmente, que a dinâmica que atua sobre este processo histórico não pode ser considerada fora da perspectiva que visa a captar esta dupla contradição. A partir daí, temos delineadas as premissas de como pensamos a passagem ao capitalismo no Brasil, de traços profundamente autoritários.

A presença do autoritarismo acompanhando a transição ao capitalismo reflete as contradições, as alianças de classes efetivadas e a correlação de forças sociais e políticas; privilegia, sobretudo as classes (suas alianças, movimentos e embates). Para uma primeira referência sobre esta questão tomamos por base o texto de Marx, "As lutas de classes em França". Embora analisasse a conjuntura histórica de 1848, em França, Marx tinha como mira a formação social alemã e a própria conjuntura da Revolução Liberal de 1848 na Alemanha. Neste texto, como em dois outros também de análise de conjuntura, "O 18 de Brumário de Luís Bonaparte" e a "A Guerra Civil em França", Marx tratou da luta de classes e analisou a correlação de forças sociais e políticas diante das perspectivas de revolução nas formações sociais europeias em meados do século XIX (MARX; ENGELS, 1970). Tal orientação metodológica tem sido invocada por muitos que escrevem acerca das formas pelas quais historicamente a burguesia ascendeu ao poder no período de transição ao capitalismo. Encontramos também proposições como a de Barrington Moore Jr. (1973), que trabalhando com textos de conjuntura de Marx, e com as categorias de análise derivadas

de seu pensamento, bem como as análises de Lenin (1974) acerca do desenvolvimento do capitalismo na Rússia, autonomiza de forma absoluta o poder político e as idéias (no que se distancia dos autores marxistas) quando estuda as "vias" de passagem para as sociedades modernas. Assim, ideias como a de "revolução pelo alto" e "modernização conservadora" são articuladas num trabalho eclético que tem inspirado várias teses sobre o Brasil entre os cientistas sociais brasileiros. Barrington Moore Jr. tem influenciado trabalhos realizados, sobretudo, na Pós-Graduação em Ciência Política e em Sociologia do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) e na Pós-Graduação em Antropologia do Museu Nacional, instituições localizadas no Rio de Janeiro.²

A análise comparativa possibilita o destaque das diferenças entre o quadro histórico que permitiu a formação das "democracias burguesas" na França e na Inglaterra, e outras "vias", particularmente a "via prussiana".³

Na Inglaterra e na França, os conteúdos democráticos dos regimes burgueses que aí se estabeleceram refletiam claramente o quadro histórico de ascensão da burguesia na época da "revolução". Ou seja, a burguesia foi primeiramente liberal e depois democrática. A incorporação de tais aspectos (democráticos) significou o resultado das alianças que a burguesia teve, historicamente, que efetivar com as classes não hegemônicas na luta contra o Antigo Regime; daí a "revolução" da burguesia ao ascender ao poder. Lembremos ainda uma questão adicional: a incorporação destes aspectos democráticos deve ser vista à luz de uma análise da correlação

² Por hora citaremos dois trabalhos que julgamos relevantes porque representativos destes centros de produção acadêmica, acima mencionados, que, se não adotam inteiramente a metodologia proposta por Barrington Moore, pelo menos se inspiram nela: (GOMES, 1979; VELHO, 1976).

³ (SOBOUL, [1979]). Neste livro, Soboul emprega a ideia de "vias" de passagem na análise histórica comparativa. Baseado nas análises de K. Marx sobre as revoluções de 1848, o autor esquematiza (excessivamente a nosso ver) os "modelos" de passagem ao capitalismo.

de forças sociais e políticas no primeiro momento da luta contra o Antigo Regime. Neste sentido, a radicalização política e ideológica do processo francês – segundo Soboul, a “via revolucionária” de ascensão da burguesia ao poder – configurou-se a partir de um quadro histórico em que a nobreza feudal, resistindo à revolução, até mesmo de armas nas mãos, não deixou à burguesia alternativa que não a da aliança com os setores populares (basicamente o campesinato e a *sans-culotterie*). Diferentemente, o amadurecimento das contradições, que levaram o modo de produção feudal à desintegração na Inglaterra, já vinha colocando a articulação de novas formas de organização da produção como uma alternativa que se apresentava a certos setores da própria nobreza feudal inglesa, mais particularmente à pequena nobreza provinciana que se incorpora à *gentry* (nova nobreza). O caso inglês possibilitou o “compromisso” entre a burguesia e estes setores da sociedade inglesa. Quanto à nobreza feudal francesa, pelas especificidades da forma como se estruturou o feudalismo e pela própria inserção da França no quadro do mercado mundial, não lhe restava outra fonte de riqueza que não a cobrança de tributos de tipo feudal. Reside aí o principal motivo da maior resistência à revolução na França, empurrando a burguesia a uma aliança com o campesinato e com o proletariado em formação. Contrariamente, na Inglaterra, a burguesia contou com setores dominantes como aliados (nova nobreza), o que determinou em grande medida o referido “compromisso”: aspectos aristocráticos estão presentes na organização da “democracia parlamentar” britânica e o voto universal só é conquistado no século XIX (a partir de intensa pressão do movimento operário, tornando a “democracia parlamentar” uma “democracia burguesa” capaz de incorporar as propostas das classes subalternas). Ao mesmo tempo, interferiu na dinâmica histórica a ameaça de uma radicalização política por parte dos setores populares que apresentavam, já no século XVII, entre os trabalhadores urbanos, níveis de organização e mobilização que preocupavam a burguesia inglesa (THOMPSON,

1979b). Comparativamente, estes mesmos setores populares na França, apesar da radicalização jacobina, e mesmo do radicalismo do campesinato e da *sans-culotterie*, a delimitação do campo de atuação política e ideológica apresentava-se mais indefinida social e politicamente do que na Inglaterra. A burguesia francesa, numa situação de aliança, não só teve de suportar setores populares (pelo seu radicalismo e pela sua presença política), quanto de vislumbrar a possibilidade de hegemonizar esta aliança. Reforça este nosso argumento a afirmativa de Karl Marx:

Em ambas as revoluções, a burguesia era a classe que realmente encabeçava o movimento. O proletariado e as camadas da população urbana que não pertenciam à burguesia ainda não tinham quaisquer interesses separados dos da burguesia, ou ainda não constituíam classes ou setores de classe com desenvolvimento independente. Por isso, onde enfrentavam a burguesia, como na França, em 1793 e 1794, lutavam apenas pela realização dos interesses da burguesia não à maneira burguesa. Todo o terrorismo francês não passou de um procedimento plebeu para ajustar as contas com os inimigos da burguesia: o absolutismo, o feudalismo e a pequena burguesia reacionária. (MARX, 1970, p. 49)

Os conteúdos democráticos das chamadas democracias burguesas não são atributos “naturais” das burguesias inglesa e francesa; são o resultado de uma correlação de forças sociais e políticas do momento da “revolução”. Trata-se de recuperar a historicidade do papel revolucionário que a burguesia exerceu na luta contra o Antigo Regime na Inglaterra e na França e verificar que a incorporação destes atributos democráticos às propostas burguesas no bojo do processo de construção de sua hegemonia, realmente delinearão os contornos de sua dominação.

Dentro do mesmo eixo de análise desenvolvido anteriormente para França e Inglaterra, deparamo-nos com outra “via” de construção da dominação burguesa – a “via prussiana”. Sobre ela teceremos algumas considerações a fim de discutir a possibilidade de sua aplicação para o caso brasileiro.

Primeiramente consideramos os aspectos autoritários que acompanham a implantação do capitalismo em situações em que a burguesia realiza alianças “pelo alto”. Neste caso, promove uma “modernização conservadora”; o que imprime a este processo a ideia de uma “Revolução Abortada”, “Revolução Passiva” ou “Revolução-Restauração”.

Todas estas questões têm exercido influência na produção historiográfica brasileira e remetem-nos à discussão acerca da “importação de ideias”. Neste ponto temos duas posições assentadas que aparecerão nos capítulos seguintes, mas que merecem um esclarecimento prévio. Primeiramente, abordamos a chamada “importação de ideias” pela ótica das “influências”, ou apropriações do ideário presente em formações sociais europeias que penetra na sociedade brasileira. Isto implica a constatação do processo de ideologização que acompanha a expansão burguesa em termos internacionais. Esta expansão constitui-se em base material e real para a apropriação do ideário europeu em formações histórico-sociais que integram o mercado mundial. Pressupõe-se, também a identificação das contradições externas e internas às formações históricas especificamente consideradas que possibilitavam um movimento dialético de ajuste/desajuste das ideias relativamente à formação histórico-social. Em segundo lugar, destacamos a presença de certo mimetismo, que secularmente perpassa a formação ideológica e cultural da intelectualidade no Brasil. Se esta presença se justifica pela argumentação anterior de que fazem parte do processo histórico de internacionalização do capitalismo, não invalida uma apreciação de sua capacidade teórico-analítica em relação à sociedade brasileira. Portanto, o problema não reside no

suposto “exotismo” das ideias em contraposição à autenticidade da cultura de uma dada sociedade, mas na pobreza analítica de certos encaminhamentos que por serem miméticos (liberais ou marxistas, não importa) não conseguem produzir conhecimento original e criativo sobre a sociedade brasileira.

Marx (1970), ao tratar da dominação burguesa na Alemanha e avaliar o fracasso da Revolução Liberal de 1848, destaca o papel contrarrevolucionário assumido pela burguesia daquele país; ao efetivar alianças “pelo alto”, traía o caráter popular dos movimentos de 1948. Daí a necessidade de retomarmos brevemente a historicidade do processo de construção da ordem burguesa na Alemanha. Deste processo está ausente a “revolução burguesa”, sendo a “transformação burguesa” o resultado de alianças da burguesia com os setores previamente dominantes da formação social – particularmente os *junkers* prussianos – que, através do Estado, lideram o processo de unificação da Alemanha. À aliança da burguesia com o *junkers* acrescente-se o fato de a produção alemã, tanto da indústria que se desenvolvia no sudoeste e no sudeste da Alemanha, quanto da própria produção agrária, estar articulada com o mercado internacional cuja hegemonia era britânica. Assim, a burguesia alemã tinha como aliado o próprio capitalismo que se internacionalizava, configurando, além de uma transformação burguesa “de cima para baixo”, uma transformação que se efetivava também “de fora para dentro”. Tal observação não significa, entretanto, como Barrington Moore (1973) faz crer, sobretudo no capítulo sobre o caso japonês (onde faz comparações com o alemão), que haja autonomia da superestrutura jurídico-política, em relação ao nível econômico; mesmo com a ressalva de que a determinação do econômico está no nível internacional e que a dominância do “nível político” e “ideológico” se encontra nas “formações nacionais”, como faz Barrington Moore Jr. Observamos que o autor acaba por realizar a separação da realidade social em “níveis”, quando autonomiza o político e o ideológico face à base material da estrutura social.

A própria inserção da economia alemã no quadro de uma economia mundial nos leva a pensar o processo de construção da ordem burguesa como intimamente ligado à internacionalização do capitalismo. O processo de transição se dá ainda, pelo movimento “de fora para dentro”, o que não significa uma mudança exterior ao processo histórico alemão e nem quer dizer que as contradições internas não atuam sobre a transformação social. Dessa maneira, os aspectos autoritários presentes na implantação do capitalismo se situam historicamente, de um lado, no próprio momento da ascensão da burguesia ao poder na Alemanha, quando pelo menos na Europa Ocidental o capitalismo já era o modo de produção predominante. De outro lado, ressalte-se que o papel contra-revolucionário assumido pela mesma é fruto não somente das condições colocadas pela internacionalização do capitalismo, mas também – este é o ponto fundamental – da impossibilidade da burguesia alemã hegemonizar uma aliança com o proletariado, na luta pelo poder monopolizado pelos *junkers*.

A industrialização alemã – iniciada através de cartéis, os *junkers* – além de favorecer a acumulação de capital, possibilitou, pelo alto índice de concentração de indústrias, o aparecimento e a mobilização do proletariado como uma força articulada social e politicamente. A afirmativa de Marx (1971)⁴: “[...] *para tal senhor, tal escravo* [...]”, indica que o movimento operário é capaz de ameaçar a burguesia e fazê-la recuar de seus propósitos liberais, se escondendo à sombra da nobreza prussiana. Daí, a utilização de expressões como “revolução abortada”, ou melhor, *transformação burguesa*, ao invés de revolução burguesa.

Ao usar pela primeira vez a expressão “via prussiana”, em *O Programa Agrário da Social Democracia na Primeira Revolução Russa de 1905 a 1907*, v. I., Lênin (1980) dá ênfase a metodo-

⁴ Neste livro encontramos uma discussão mais ampliada em relação ao “A Burguesia e a Contra-Revolução”, feita pelo autor em outros pequenos textos de sua autoria.

logia de Marx em relação à luta de classes e avalia seus efeitos na passagem para o capitalismo no campo russo. Com base em estudos anteriores (*O Desenvolvimento do Capitalismo na Rússia*), Lênin (1974) articula as transformações na estrutura agrária com a constituição do mercado interior, que envolve a expropriação do campesinato e a introdução de formas de trabalho tipicamente capitalista. A partir daí, atenta para as possibilidades históricas e políticas da atuação burguesa na agricultura e suas implicações para o caso russo, apresentando-lhes tanto uma perspectiva que poderia desembocar na “via prussiana”, “[...] com a manutenção das explorações senhoriais e dos latifúndios, que se transformarão lentamente de explorações feudais em explorações à maneira dos *junkers* [...]”. (LENIN, 1980, p. 44)

Ou no programa agrário no qual deveria, para Lênin, estar centrado o programa da social democracia russa: a “via norte-americana” – em que a luta camponesa pela terra promoveria a destruição dos latifúndios.

Esse caminho de tal evolução significaria o desenvolvimento mais rápido das forças produtivas, melhores condições de trabalho para a massa da população, o desenvolvimento mais rápido do capitalismo, transformando-se os camponeses livres em granjeiros. (LENIN, 1980, p. 44, 45)

Observamos que, para Lênin, “via prussiana” se refere preponderantemente à forma pela qual o capitalismo penetra na agricultura que, articulada ao desenvolvimento do capitalismo na totalidade da formação social, significa a manutenção do domínio dos setores agrários, que sustentam a grande propriedade para a “modernização” do campo. Tal situação afeta diretamente a constituição do mercado de trabalho em relação ao crescimento industrial. Como exemplo, temos os casos russo e alemão que adotaram técnicas importadas, absorvendo relativamente pouca

mão-de-obra, o que influiu diretamente na formação do mercado interior.

Georg Lukács (1972) ampliou o conceito de "via prussiana", para além da evolução burguesa na agricultura. Assim, o "prussianismo" empregado na análise da penetração do capitalismo no campo passa, com Lukács, a significar todo o conjunto de variáveis presentes na implantação do capitalismo na Alemanha, que acompanha a formação do Estado Nacional burguês. A presença dos *junkers* neste processo é vista, de um lado, empreendendo a transformação no campo – manutenção dos latifúndios e violência na expropriação do campesinato, permanência de certo número de tributos senhoriais e, dada a inserção da economia alemã no mercado mundial, mecanização do campo e emprego de novas técnicas de produção – de outro lado, detendo o controle do Estado – que viabilizava uma acumulação prévia, em fins do século XVIII e início do século XIX, pelo protecionismo, tributação, guerras de conquista (com saques) – propiciando a formação de um mercado interno homogêneo pela liderança na unificação e, sobretudo, investindo na industrialização de base (já em meados do século XIX), criando condições para o desenvolvimento do capitalismo. Evidentemente, a pressão da burguesia fazia-se sentir aí, pois, embora desprovida de poder decisório, ela conseguia arrancar do Estado determinadas concessões econômicas vitais para o desenvolvimento do capitalismo.

Tudo isso veio a influir de forma decisiva na constituição do mercado interior na Alemanha, que dispunha de um mercado interno relativamente fraco, pouco capaz de absorver a produção alemã. Ao mesmo tempo, havia a dependência dos mercados externos, com a predominância inglesa e francesa nas décadas de 1870-1880. Por esta razão, Lukács, no capítulo sobre as características do processo histórico da Alemanha (capítulo I do *A Destruição da Razão*), trabalha com a ideia muito difundida de que a tragédia do povo alemão seria a de ter chegado demasiadamente tarde ao

processo de desenvolvimento do capitalismo. Desmontando tal argumento, mostra que o atraso no desenvolvimento do capitalismo na Alemanha não foi o responsável pelo nazismo e que o critério da temporalidade não é suficiente para explicar o "prussianismo". Este se dá pelo autoritarismo presente na ascensão da burguesia ao poder.

Lukács (1972), preocupado com a trajetória do irracionalismo e seus efeitos sobre a ascensão do nazismo na Alemanha, retoma o papel contrarrevolucionário da burguesia alemã no processo de "transformação burguesa". A presença de um proletariado numeroso e politicamente organizado constitui um dado importante a ser considerado na configuração da dominação burguesa autoritária na Alemanha. O mesmo motivo, ou seja, a preocupação com a ascensão do fascismo na Itália levou Gramsci (1974) a repensar o processo histórico de ascensão da burguesia ao poder com o "Ressurgimento" e a trabalhar com as noções de "revolução passiva", e/ou "revolução-restauração". Acreditamos serem os casos italiano e alemão diferentes entre si, no que concerne à transição para o capitalismo, sobretudo no sul da Itália, onde a questão da penetração do capitalismo no campo lhe dá contornos distintos em relação ao alemão. Seguindo esta mesma orientação, tratamos do caso brasileiro, onde a transição adquire contornos próprios a serem desnudados pela análise histórica e não simplesmente pela aplicação formal de um conceito, no caso o de "via prussiana" que iria, ele próprio, fornecer ao analista os ingredientes presentes no processo histórico do Brasil. O caminho deve ser exatamente o inverso.⁵

A leitura do texto de Gramsci sobre a unificação da Itália (já citado) demonstra que o setor da sociedade italiana que vai promover diretamente a unificação dos estados não é o mesmo que o

⁵ Este encaminhamento metodológico pode ser recuperado em nosso artigo: (NEDER, 1983). Pierre Vilar (1987, 1983), em dois artigos que discutem a teoria marxista da história enfatiza as análises de conjuntura histórica como forma de combater os "modelos" e fórmulas tão abusadamente empregadas entre autores marxistas. Haja vista o próprio encaminhamento de A. Soboul em torno das "vias" de passagem ao capitalismo.

da Alemanha. Na Itália é o Partido Moderado, representante dos interesses da burguesia do Norte, quem assume a “direção intelectual e moral” da unificação; enquanto que na Alemanha a tarefa de unificação fica nas mãos dos *junkers* que acolhem e encaminham os interesses da burguesia. O texto de Engels sobre a Alemanha ilustra bem o que dissemos anteriormente:

Não obstante, a burguesia progredia cada vez mais, mesmo na Prússia, pois, que, sem indústria e sem comércio até o arrogante Estado prussiano teria sido perfeitamente inexistente. Foi, portanto necessário fazer concessões econômicas à burguesia, mas contra vontade, lentamente e em doses homeopáticas.⁶ (ENGELS, 1974, p. 55)

Portanto, as demais classes presentes nestes processos de unificação não se apresentaram historicamente iguais nos dois casos e/ou com o mesmo quadro de correlação de forças sociais e políticas. Mesmo considerando os aspectos autoritários da forma pela qual o capitalismo penetrou na Itália, e que esta penetração se deu “pelo alto” com a consolidação de alianças entre a burguesia do Norte e os latifundiários do Sul – o que também garantiu a manutenção da estrutura fundiária anterior ao desenvolvimento do capitalismo –, a presença política do campesinato e de uma pequena burguesia organizada pelo Partido da Ação (Garibaldi e Mazzini) dá ao processo de unificação da Itália especificidades que permitiram ao pensador italiano A. Gramsci caracterizar a “revolução” sem “revolução” como “revolução passiva”, pela capacidade política do Partido Moderado, apesar do autoritarismo e da transformação “pelo alto”, de assumir a *direção* do processo de unificação e hegemonizar o Partido da Ação já no momento mesmo do “Ressurgimento”.

⁶ Trata-se de texto que Engels não chegou a terminar, denominado “Violência e Economia na Instauração do Novo Império Alemão”, que deveria inicialmente referir-se ao capítulo III da segunda parte do “Anti-Dühring”.

Contrariamente, o caso alemão não indica nem a presença do campesinato como uma força social e política significativa no momento da unificação, nem a da burguesia como politicamente capaz de hegemonizar (dominação mais direção) este processo, escondendo-se atrás do Estado controlado pelo *junkers*.

É bom lembrar que o operariado alemão, através da Social Democracia, rejeitou e combateu o estabelecimento da legislação social bismarckiana por suas características paternalistas tão comumente apontadas pelos historiadores brasileiros como semelhantes à brasileira na ditadura getulista. Dessa maneira, a dominação burguesa na Alemanha só conseguiu construir sua hegemonia sobre as classes subalternas, particularmente o proletariado, noutro momento do processo histórico alemão, através de uma intensa mobilização nacionalista/racista/militarista e de concessões políticas e econômicas ao movimento operário. Tal hegemonia, apesar do consenso, não pode dispensar os aspectos repressivos, fortemente presentes na formação social alemã, mesmo na “liberal” República de Weimar.

Assim, por “via prussiana”, entendemos mais do que o sentido dado por Lenin ao termo, e enfatizamos o papel contrarrevolucionário da burguesia diante de um proletariado que se apresentava como uma força social e política capaz de assumir a direção da sociedade.

É frequente na historiografia brasileira,⁷ ao analisar as décadas de 1920 e 1930, insistir num conjunto de afirmativas mais ou menos consagradas que acabam por dar destaque à presença do Estado no processo histórico brasileiro. Dessas afirmativas, apreende-se uma avaliação da situação da estrutura de classes no Brasil no início do século: ausência da burguesia nacional plenamente constituída, ausência de uma classe operária madura, ambiguidade de uma classe média urbana. Assim,

⁷ Chauli (1978), resume muito bem os impasses da historiografia brasileira sobre as décadas de 1920-1930.

[...] as duas primeiras ausências, no que tange às classes fundamentais, e o radicalismo, no que respeita à classe média urbana engendram um vazio de poder que será preenchido pelo Estado, com apoio de certos setores das Forças Armadas. (CHAUI, 1978, p. 20)

E no que se refere à classe operária, mesmo quando admitida como ameaça à dominação burguesa,

[...] a ação da III Internacional e do prestismo, de um lado, a importância do anarquismo e do anarco-sindicalismo, de outro, conjugados com a origem imigrante e camponesa dos proletários, desviam a classe operária de sua tarefa histórica e culminam no populismo. E prosseguindo: Do lado de cima, o vazio, e, do lado de baixo, o desvio, explicam-se na medida em que o capitalismo no Brasil é atrasado, tardio ou desigual e combinado face ao capitalismo internacional, de sorte que a consequência não se fez esperar: o Estado, fonte de modernização, terá que promover o desenvolvimento capitalista, telos da história mundial. (CHAUI, 1978, p. 21)

Consequentemente, o quadro de luta de classes na transição da formação social brasileira para o capitalismo, apresenta características semelhantes aos da "via prussiana": presença de uma burguesia realmente constituída enquanto classe nos primeiros anos deste século, e um movimento operário bem mais atuante e organizado politicamente do que o apresentado pela historiografia. O próprio movimento operário internacional atinge um nível de organização que coloca a burguesia claramente numa posição contrarrevolucionária, sem falar dos efeitos desta organização no movimento operário no Brasil.

Parece-nos possível o emprego da ideia de "via prussiana" para a implantação do capitalismo no Brasil. A aliança da burguesia industrial com os setores agrários (onde a burguesia cafeeira representa o setor de ponta) e os capitais estrangeiros é feita "pelo alto". A burguesia assume claramente o papel contrarrevolucionário frente ao movimento operário que, dado ao seu nível de organização e mobilização política, punha em risco a própria burguesia. Também numa perspectiva comparativa, encontramos alguns elementos no processo histórico brasileiro que permitem a comparação com o caso alemão: o Estado, controlado pelos setores agrários (particularmente pela burguesia cafeeira que compõe com os demais setores agrários a política do "café com leite" numa "república oligárquica") promove as modernizações exigidas pela burguesia que, incapaz de se haver com o movimento operário, esconde-se nesta aliança, abdicando das reformas políticas econômicas mais arrojadas, capazes de permitir um desenvolvimento mais rápido do capitalismo. Por outro lado, a situação de subordinação a esta aliança atua no sentido de provocar ainda maior dependência diante do imperialismo que, por si, já desenvolve todo o mecanismo para o estabelecimento de uma relação externa a que se atrelou o capitalismo no Brasil.

Sobretudo, por "via prussiana" entende-se a forma pela qual se deu o desenvolvimento burguês na agricultura no Brasil. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre,⁸ apesar das mudanças ocorridas, não alterou o forte controle sobre a força de trabalho, que continuou sendo exercido nas fazendas. O desenvolvimento do capitalismo nos centros urbanos não exigiu, de forma imediata, a alteração deste quadro. É esta situação que, dialeticamente, delineou o processo de constituição do mercado de trabalho capitalista no Brasil.

⁸ Trabalhamos com esta temática em nossa Dissertação de Mestrado em Ciência Política (IUPERJ), (NEDER, 1979b).

Nosso eixo de análise não é o Estado, mas as classes sociais, suas alianças, contradições e a correlação de forças sociais e políticas. Portanto, analisaremos comparativamente a passagem para o capitalismo, trabalhando com a luta de classes.

Queremos sublinhar o fato de que “via prussiana” não é um “conceito vazio” ou um nome arbitrário para se designar o “autoritarismo” do capitalismo no Brasil. Aliás, autoritarismo é noção muito abrangente, podendo ser aplicada em qualquer situação onde se instalam relações de poder. Nesse sentido, “via prussiana” não é apenas mais uma denominação para “autoritarismo”, e sim uma maneira de analisar a forma específica de passagem ao capitalismo no Brasil: a partir de uma situação histórica que apresenta determinadas classes sociais, numa determinada correlação de forças sociais e políticas, permitindo a comparação, pelas semelhanças, (resguardadas, evidentemente, as especificidades históricas) do caso brasileiro com o caso alemão.

Entretanto, mesmo admitindo o uso da ideia de “via prussiana”, alertamos para os abusos que se vêm praticando no seu emprego em algumas análises sobre o Brasil. A difusão e adesão que a interpretação de Barrington Moore Jr. (1973) teve entre os cientistas sociais brasileiros, com a ênfase na questão da “modernização conservadora”, levou a que vários intérpretes marxistas revissem os textos clássicos (sobretudo do Lenin). Passam longe, entretanto, da proposta de Lenin. Em primeiro lugar, o pensador russo não faz de “via prussiana” um conceito que possa ser aplicado como um “modelo” em análises comparativas. A Alemanha está distante de suas preocupações imediatas. Estas estavam todas voltadas para a defesa de uma proposta agrária a ser encaminhada pela Social Democracia. No primeiro capítulo de *O Programa Agrário*, Lenin (1980) lança as ideias de desenvolvimento burguês da agricultura tanto pela “via prussiana” como pela “via norte-americana” sem dar valor heurístico a estes termos. A partir daí, constatamos que suas interpretações são tão miméticas quanto as

inspiradas no autor norte-americano que emprega a ideia.

As preocupações de Lenin estão voltadas para a Rússia e dialogam contundentemente com os populistas. Nesta interlocução, constrói seu método de análise que abre para os processos históricos um leque de possibilidades colocadas por dinâmicas sociais imprevisíveis dentro de condições históricas dadas. O *Desenvolvimento do Capitalismo na Rússia* constitui-se, neste sentido, numa obra cuidadosa onde, longe de apresentar questões acabadas e definitivas, Lenin (1974) demonstra que aos cientistas sociais cabe um longo e árduo trabalho de estudo histórico. Resta-nos, portanto, tentar conhecer melhor a formação histórica brasileira e desenvolver a análise da “via brasileira”.

Se, por um lado, não aceitamos “via prussiana” como sinônimo de autoritarismo, por outro, consideramos que a adjetivação do capitalismo (“autoritário”) parte exatamente das análises que enfatizam o Estado e, mais particularmente, que propõem a autonomia deste perante a sociedade.

A teorização acerca da passagem para o capitalismo no Brasil, a partir da ideia de “via prussiana” – que se apresenta articulada com formas de dominação burguesa autoritária – envolve um encaminhamento metodológico da luta de classes, para o qual a referência analítica terá de ser necessariamente a dinâmica social nas diferentes conjunturas históricas. Isto é, faz-se necessário a relação deste tipo de análise com a formação social brasileira. Mais precisamente, propomos buscar as especificidades históricas, a partir da análise comparativa, do processo de passagem para o capitalismo no Brasil, ou seja, a já nomeada “via brasileira”, nos marcos metodológicos que sugerimos.

Estaremos, assim, enfrentando a questão do autoritarismo presente na formação social brasileira, fazendo-se necessária uma avaliação da sua inserção como temática recorrente na historiografia do Brasil. Lembramos ainda, que a precisão na análise do autoritarismo, e, sobretudo, que o esforço de crítica à historiografia, deve

encaminhar para a identificação dos elementos constitutivos do processo histórico brasileiro, de modo a sugerir a superação deste autoritarismo.

Uma ênfase especial tem sido dada ao autoritarismo na grande maioria dos trabalhos sobre o Brasil. Aqui, pensamos existir duas ordens de problemas. Em primeiro lugar, há que se desconstruir certas formas mais ou menos insistentes de encarar o autoritarismo, que atravessam quase que a totalidade da historiografia brasileira.⁹ Ou seja, toma-se, com bastante frequência, o autoritarismo como oponente ao liberalismo e encaminha-se a análise sobre a formação histórica brasileira por intermédio da tradicional oposição entre centralização *versus* descentralização. Os equívocos desta abordagem já foram identificados, muito embora os ecos das interpretações que se opõem a esta visão sejam, ainda, inexpressivos. A segunda ordem de problemas está nesta historiografia, que por diversos caminhos, confere certa "vocalização" para o autoritarismo na sociedade brasileira, naturalizando o processo histórico e social. Apresentaremos algumas reflexões sobre estes problemas, remetendo-nos a posições contidas em alguns textos recentes.

Que a oposição centralização *versus* descentralização constitui-se numa falsa oposição, e, mais que isto, que se trata de uma oposição rigorosamente situada no âmbito do pensamento dominante burguês, é a tese de Gisálcio Cerqueira Filho em seu livro, de 1975, *A influência das ideias socialistas no pensamento político brasileiro*.¹⁰ Dentre as teses acadêmicas mais recentes que tratam do pensamento político operário, a do referido autor considera o pensamento socialista (contido na imprensa operária do início do século XX) como participante do que se convencionou chamar de "pensamento político brasileiro". A referência metodológica de

⁹ Estamos tomando como historiografia brasileira toda produção intelectual formulada por historiadores, cientistas sociais e filósofos, enfim, pelo pensamento social produzido particularmente nos centros de formação universitária.

¹⁰ (CERQUEIRA FILHO, 1978)

Gisálcio Cerqueira Filho, calcada na luta de classes, permitiu-lhe uma abordagem original e criativa acerca da história das ideias no Brasil, sugerindo a necessidade de se trabalhar com as ideologias presentes em uma dada formação social (no plural, e não no singular). Com isto, o mesmo discute a questão centralização *versus* descentralização no quadro do pensamento dominante no Brasil, a partir do pensamento dominado, formulado pelos anarquistas e socialistas, e constata a presença da contradição entre capital e trabalho na sociedade brasileira. Neste particular, confere a esta contradição um papel fundamental, embora não principal, nos primeiros anos da República.

É ainda nesta linha que situamos nosso trabalho de dissertação para mestrado em ciência política (NEDER, 1979a, 1979b). Trabalhando com o liberalismo, o definimos como uma das vertentes do pensamento burguês. Ou seja, liberalismo e autoritarismo, constituem-se em "duas faces de uma mesma moeda". Embora nossa análise esteja referida ao liberalismo e, mais especificamente, ao liberalismo fundante do pensamento abolicionista no Brasil, e nos preocupamos em demonstrar, através do pensamento de Joaquim Nabuco, o comprometimento deste liberalismo com a ascensão da dominação burguesa no Brasil.

Sentimos necessidade de explicitar primeiro, o porquê de estarmos trabalhando com a "via prussiana", para só então delimitarmos as potencialidades heurísticas de "autoritarismo".

Primeiramente, argumentamos que autoritarismo não constitui um conceito capaz de dar conta da complexidade dos fenômenos designados por este termo. Ou seja, pensamos que, quando usamos a expressão autoritarismo para qualificar determinadas práticas (econômicas, sociais, políticas e ideológicas) precisamos substantivar nossa designação. Isso porque ele não é um conceito passível de ser trabalhado para explicar os fenômenos autoritários, isto é, sua própria presença. O autoritarismo não pode ser considerado um construto, conceito de caráter heurístico, no interior

de uma teoria global do autoritarismo.¹¹

Parece-nos correto, então, insistir para que as análises sobre autoritarismo no Brasil contenham uma referência substantiva e direta sobre as especificidades históricas do país, ao invés de tomá-lo como uma tendência inevitável e estrutural da sociedade brasileira.

Em *A Questão Social no Brasil: crítica do discurso político*, Gisálio Cerqueira Filho (1982) destaca as peculiaridades do caso brasileiro. Na formação social brasileira, o autoritarismo se expressa historicamente pela “ideologia do favor”. O exercício de uma dominação rigidamente autoritária e excludente de amplos setores da população brasileira combina-se com o paternalismo que lhe mascara a crueza. “Ideologia do favor” e paternalismo constituem componentes históricos que dão especificidade histórica ao autoritarismo no Brasil.

Articulando uma reflexão teórica e histórica concernente ao campo das ideologias, Gisálio Cerqueira Filho procura des-trinchar a análise da relação entre sociedade e indivíduo, a partir do entrecruzamento dos conceitos de classe (Marx) e sistema do inconsciente (Freud). Destacando as metáforas e metonímias presentes nos discursos dominantes, que tratam da “questão social”, revela conflitos e contradições ocultas pela insistência nos temas de integração social e de paternalismo – a “ideologia do favor” encobre a dureza do autoritarismo presente na estruturação do capitalismo no Brasil. Desse modo, todo o trabalho de pesquisa teórica e histórica de *A Questão Social no Brasil: crítica do discurso político* possibilita a explicitação do que está interdito, porque reprimido,

¹¹ As dificuldades metodológicas por nós apontadas podem ser constatadas na coletânea de textos de Pinheiro (1980). Trata-se da tentativa recente de teorização sobre o tema e sua aplicabilidade para o caso brasileiro. Conforme a reflexão de Lins (1979), onde o autor tenta formular uma tipologia dos regimes autoritários. Interessante notar que o formalismo positivista de sua tipologia deixa transparecer, nas entrelinhas, a “superioridade” e “civilidade” das “democracias competitivas”. Nesta linha de raciocínio, as especificidades da dinâmica do processo histórico ficam subordinadas ao esquematismo detalhista da tipologia apresentada.

nos pronunciamentos políticos. O mesmo autor se detém basicamente nas falas dos ministros do Trabalho, contidas no *Boletim do Ministério do Trabalho*. A observação arguta dos lapsos, trocadilhos e figuras de linguagem, não só revela os sentimentos do discursante, como também demonstra que, na contradição entre pensar, agir e sentir,¹² este último ocupa um papel muito importante, embora ainda pouco ressaltado, capaz de antecipar o agir dos indivíduos pertencentes a classes sociais historicamente situadas, pois o pensar não reconhece como pertinentes os sentimentos e as emoções que não ascendem ao consciente.

Com base neste encaminhamento é possível ao autor desnudar conflitos e contradições mascarados pelas metáforas e metonímias organicistas e biológicas – feito as que se expressam pela utilização de vocábulos como *fecundo*, *renasce*, *concebe*, a, que podemos associar às relações (sexuais) entre capital e trabalho.

[...] convém perceber a ênfase na linguagem organicista do Ministro Waldemar Falcão. Diz ele: ‘o organismo econômico do país como que se retempera e renasce com essa nobre e sadia concepção da missão governamental, penetrada de um seguro e fecundo devotamento aos supremos interesses da pátria’. Temos novamente uma visão da ‘questão social’ [a relação entre Capital e o Trabalho], que nos remete às relações sexuais entre o homem e a mulher. O capital [macho] “fecunda” a Força de Trabalho [fêmea] numa relação afetiva e complementar que assegura a harmonia social e a integração entre as classes. (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 200)

Para além de um esforço demonstrativo da presença de conflitos e contradições (de classe), *A Questão Social no Brasil*:

¹² (CERQUEIRA FILHO, 1982). Ver especialmente o capítulo 1 “Por uma teoria das ideologias”.

crítica do discurso político estabelece como critério de análise das ideologias e do pensamento político brasileiro o processo histórico, dinamizado pelas classes sociais em movimento. Vale a pena a fala do Autor, quando afirma que,

A ideia geral e genérica de um pensamento político brasileiro uno e único tem servido a alguns cientistas sociais para mascarar os conflitos de classes e, portanto, para impedir a manifestação e revelação do pensamento político das classes subalternas bem como para promover uma identificação imaginária de vários setores sociais (irmanados na construção de um mesmo pensamento político no Brasil), que de outra forma seriam divergentes. (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 26)

Com base no conceito gramsciano de hegemonia, chegamos à ideia de discurso hegemônico, quando da interligação, no plano do coletivo e do individual, dos aspectos centrais da percepção (pensar e sentir) e da construção material do mundo (agir) dentro de uma dada realidade social. No caso brasileiro, Gisálcio Cerqueira Filho descortina como o “favor” e a “via prussiana” se articulam organicamente no paternalismo. A ideia de “via prussiana” no texto em questão aparece quase como sinônimo de autoritarismo (pois o autor não desenvolve a problemática em si de sua aplicação para o caso brasileiro); entretanto, ao particularizar a questão do “favor” como máscara deste autoritarismo, dá conta da especificidade histórica e permite aprofundar em toda a sua complexidade o tratamento dado pelo discurso hegemônico à “questão social” nas diferentes conjunturas históricas (CERQUEIRA FILHO, 1982).¹³

¹³ Ver especialmente o capítulo referente à conjuntura de 1946 – 1964, onde o autor enfoca o populismo.

Os efeitos e desdobramentos deste encaminhamento apontam no sentido da abertura de possibilidades históricas que permitam a superação do autoritarismo. Identificar as mazelas (sobretudo as ideológicas) que obliteram a ampla e democrática participação política no conjunto da sociedade brasileira deve passar, na indicação de Gisálcio Cerqueira Filho, pelo desmascaramento das limitações elitistas e castradoras desta participação, instrumentalizadoras das práticas do “favor” e do “jeitinho”.

Também Werneck Vianna (1976), em *Liberalismo e Sindicato no Brasil*, estabelece uma interpretação sobre o processo histórico brasileiro levando em conta a presença de conflitos na sociedade. As suas conclusões, seguindo indicações de Florestan Fernandes (1975), sobretudo no que se refere à emergência da ordem competitiva do mercado possessivo, revelam como burguesa a Revolução de 1930, que abriu caminho para a industrialização sem a prévia liquidação dos agrários, isto é, sem tocar na questão da propriedade da terra. Neste sentido, encontram-se presentes nessa obra, a ênfase da passagem “pelo alto” e a argumentação a partir da ideia de “via prussiana”.

Werneck Vianna (1976) toma por objeto de estudo o tema das relações entre sindicato e Estado, tendo em mente a presença limitada do liberalismo no Brasil. Esta configuração, segundo o autor, começa a se definir a partir de 1930, com a criação de organizações corporativas, que visavam estabelecer a harmonia entre as classes, ao mesmo tempo em que serviam de poderoso instrumento para a acumulação industrial. Neste sentido, assinalamos a importância dada por Werneck Vianna ao estabelecimento da legislação social no Brasil, através da Justiça do Trabalho, das Constituintes de 1934 e 1946 e das discussões, em 1966, sobre o FGTS no Congresso Nacional. Ao afirmar o caráter não hegemônico do capitalismo no Brasil, o autor recorta da concepção neoliberal o elemento fundante deste capitalismo, que vem desembocar na presença do Estado tutelar (através do Direito do Trabalho), com alta sensibilidade do sistema da ordem

diante da movimentação das classes subalternas. Werneck Vianna enfoca em sua análise o neoliberalismo, sublinhando dois planos presentes, segundo ele, na hegemonia burguesa. No plano estatal e social, através da intervenção na economia e da regulamentação do mercado de trabalho; e no plano da sociedade civil, pela admissão do pluralismo. Diferentemente, no capitalismo não hegemônico vigente no Brasil, através do Direito do Trabalho – que ao invés de se constituir em conquista das classes subalternas, vira-se contra elas – introduz-se a ideia de que a força de trabalho não pertence ao âmbito do privado, achando-se tutelada pelo Estado. Mais que isto, Werneck Vianna deixa implícito que a Revolução de 1930 representa, do ponto de vista da legislação social, um aprofundamento da revolução burguesa no Brasil.

Interessante ressaltar que embora trabalhando explicitamente com a luta de classes, Werneck Vianna concebe Estado como um elemento externo na dinâmica da movimentação e contradição de classes. Assim, o Estado corporativo no Brasil é tratado pelo autor ora como resultante pura e simplesmente de uma dominação de classe, ora como uma variável externa à dinâmica dos conflitos sociais que se sobrepõe a eles, “mediando” ou instaurando a “harmonia social”. Num ou noutro caso, o tratamento dado ao Estado não traduz a dinâmica da luta de classes, segundo a interpretação do autor. E, neste particular, a presença do autoritarismo na formação histórica brasileira – situado também a partir do Estado – é responsável tanto pelas modernizações de tipo prussianas (tomadas como sinônimos de autoritárias) quanto pela repressão política do período getulista.

Dessa maneira, Werneck Vianna (1976) procura aprofundar a aplicação da ideia de “via prussiana” para o caso brasileiro, indo mais além da colocação feita por Gisálcio Cerqueira Filho (1982). Quanto a isto, teremos algumas considerações.

Indo além, as observações críticas de Edgar De Decca (1981), no livro *O Silêncio dos Vencidos*, sobre o “cientificismo” da interpretação leninista, encaixam-se perfeitamente na análise de Werneck

Vianna. Estas observações são pertinentes em relação ao item 4 do capítulo “Revolução ‘pelo alto’ e modernização”. Podemos destacar alguns pontos indicativos desta nossa afirmativa. O “prussianismo” é tomado como um modelo em cima do qual a dinâmica da conjuntura histórica enfocada acaba por se “encaixar”, a despeito da própria dinâmica do acontecer histórico. E aqui, estão ausentes as referências aos processos históricos brasileiros em comparação aos da Europa Oriental (russo e alemão). Parece-nos que a referida ambiguidade – com que o Estado aparece para Werneck Vianna – impede uma ênfase maior nas condições históricas que permitiram a formação de um quadro específico de alianças e contradições de classe para o caso brasileiro. Tanto que, sem grandes prejuízos para o todo da obra, as ideias de “via prussiana” e de “revolução pelo alto” são tratadas à parte, não somente porque estão num item separado do conjunto do texto, mas porque o raciocínio sobre sua aplicabilidade se restringe a esta parte do trabalho. Na verdade, o efeito disto consiste basicamente na definição de posição política do autor. Quanto à análise dos conflitos, ressalta-se não ter sido a mesma levada até as últimas consequências, permitindo, o que é mais grave, uma possível conclusão no sentido da inevitável presença do Estado e, por conseguinte, do autoritarismo para levar a cabo a revolução burguesa. Este é seu enfoque do problema do autoritarismo na sociedade brasileira.

Aliás, a importância dada ao Estado e à sua atuação na caracterização e dinâmica deste autoritarismo é recorrente em boa parte da historiografia brasileira. O Estado tem sido visto como um “terceiro elemento” na relação entre as classes, carregando consigo toda a ênfase que a concepção burguesa de Estado tende a postular, pelo seu suposto caráter de “neutralidade” e “mediação”. Imputa-se ao Estado, assim, toda sorte de responsabilidades, desde as modernizações até a repressão política.

Para Otávio Guilherme Velho (1976, p. 42, 43), o “capitalismo autoritário” estabeleceu-se naqueles países que na passa-

gem ao capitalismo não experimentaram uma revolução política comandada pela burguesia; esta se apresenta fraca, determinando um relativo "atraso" destes países em relação ao progresso inaugurado pelas "burguesias capitalistas" que tendiam a dominar a cena mundial. E, ao especificar o "status teórico" da expressão "capitalismo autoritário", Velho o coloca como aquele capitalismo "herdeiro direto de sistema de repressão da força de trabalho, sem nenhum corte revolucionário interveniente". Otávio Guilherme Velho afirma ainda em seguida que se, no âmbito da produção, "capitalismo burguês" e "capitalismo autoritário" não apresentam diferenças, estas devem ser buscadas num outro "nível", o da política, e particularmente nas formas de dominação e de articulação entre política e economia.

Seguindo, ressalta que, no que se refere à

"[...] articulação entre o político e o econômico, o capitalismo autoritário caracteriza-se em comparação com o capitalismo burguês por uma dominação particularmente intensa da instância política" (VELHO, 1976).

O que implicaria a determinação do político pelo econômico a ser encontrada no "desenvolvimento das forças produtivas na esfera internacional que age sobre o político no interior da formação nacional". Mais que isto, no "capitalismo autoritário" de Otávio Guilherme Velho, a burguesia, embora economicamente dominante, não é hegemônica. Ou seja, ao se referir às diferenças entre os "dois tipos de capitalismo" – "burguês" e "autoritário" – o autor toma como pressuposto a existência ou não dos aspectos competitivos "classicamente" definidos como indicadores de um perfil burguês na ascensão do capitalismo na Europa Ocidental.

Para analisar o estabelecimento da agricultura capitalista no Brasil, Otávio Guilherme Velho apresenta-nos uma plêiade de referências teórico-metodológicas que nos permite aferir o ecletismo

de seu trabalho; em relação aos marcos autoritários do capitalismo no Brasil, desenvolve quadros explicativos que passam por Marx, Lenin (como Barrington Moore também o faz); trabalha a ideia de "fronteira" do historiador norte-americano Turner, ideólogo do *pioneer* e do caráter nacional norte-americano, para situar a problemática do trabalho compulsório em relação às "fronteiras em movimento" e cita Trotsky e o conceito de "revolução permanente". Tudo isso para mostrar o autoritarismo presente no desenvolvimento do capitalismo no Brasil. O autor não chega nem mesmo a sugerir nas "conclusões finais" quais as saídas possíveis, em termos de mudanças significativas, que permitiriam a superação do "capitalismo autoritário", fato que nos leva a concluir uma acomodação desta sua análise face à existência trans-histórica do "autoritarismo" no Brasil.

Se estamos corretos em nossa avaliação, afirmamos que, enquanto o foco das análises sobre o Brasil se localizar no Estado, até mesmo as análises de cunho marxista não conseguirão escapar da cilada de identificar a presença permanente do autoritarismo atravessando de maneira inevitável o processo histórico brasileiro. Neste caso, quaisquer alternativas não terão como se desfazer deste problema.

Ângela de Castro Gomes (1979) ressalta como Otávio Velho (1976), o caráter não hegemônico da burguesia brasileira no início do século XX. Por ser fraca, a burguesia articula "pelo alto" as transformações na sociedade brasileira, através de um processo de "modernização conservadora". Já dissemos das relações deste tipo de pensamento com o livro de Barrington Moore (1973). Mais do que isso, a autora enfatiza o processo de "modernização econômica", do qual faz parte a legislação social, que, desencadeada através do Estado, não significa a ascensão da burguesia ao poder. Ângela de Castro Gomes, mesmo preocupada em recortar a dinâmica da atuação da burguesia no Rio de Janeiro, de forma a indicar a sua plena constituição enquanto classe nos anos 1910-1920 e atenta para

não reafirmar o equívoco acerca do caráter pioneiro do Estado no estabelecimento de uma legislação social no Brasil após 1930, tem no Estado o eixo explicativo do autoritarismo presente no processo histórico brasileiro. A afirmativa feita pela autora, logo nos primeiros parágrafos de sua introdução, é ilustrativa desta ênfase no Estado:

Num nível mais restrito, mas não menos fundamental, a constituição de uma legislação social está no cerne das relações Capital/Trabalho, tanto na órbita da sociedade civil, o que coloca o problema - das relações diretas entre patronato/trabalhadores, quanto na órbita do próprio Estado, que vai assumindo papel cada vez mais destacado na questão, colocando-se como um **terceiro elemento** (grifo nosso) decisivo, com o qual cada um dos outros terá que entrar em contato, isoladamente ou não. (GOMES, 1979, p. 23)

Quer dizer, ao pensar a existência do poder político fora da questão da luta de classe (como um "terceiro elemento"), a autora corrobora a argumentação presente no pensamento político burguês, sobretudo em sua vertente liberal, no sentido de suposta neutralidade e mediação do Estado nas relações capital/trabalho. Ao empreender a análise comparativa, tomando outros processos de criação da legislação social em várias formações sociais, observa as reações políticas dos elementos constituídos da sociedade ante a criação da legislação social. Dessa maneira, a análise do discurso político de um destes elementos (a burguesia), permitiu a "percepção" deste processo através dos debates articulados na Câmara dos Deputados naquele período. A subjetividade com que aborda a questão se aprofunda na medida em que o padrão de referência destas reações é tomado justamente a partir de um dos pressupostos mais caros ao pensamento político liberal clássico: as livres negociações entre patronato/trabalhadores. Assim, como que aplicando uma fórmula, Ângela, inspirada em Reinhard Bendix,

Karl Polanyi, Geston V. Rimlinger pensa a legislação social como um "marco histórico comparativo", como sugere o subtítulo do primeiro capítulo de seu livro. Aqui é dada ênfase a constituição da sociedade de mercado. Os avanços da industrialização e, posteriormente, as pressões por um sistema político mais democrático, sobretudo aquelas do próprio proletariado, evoluíram no sentido de exigir a destruição da noção proteção/dependência, incompatível com as de "homem livre" e de "cidadão" e no de criar condições para a emergência de ideias sobre direitos sociais dos indivíduos cidadãos. Dessa maneira, o protecionismo social tenderia a ter espaço nas sociedades autoritárias (Alemanha, Brasil), posto que ali as resistências políticasseriam menores.

Assim, efetivamente encontramos-nos retomando a questão do papel do Estado na condução do desenvolvimento capitalista, controlando politicamente as pressões específicas das classes e grupos sociais e sobrepondo-se a elas. (GOMES, 1979, p. 36)

Essas pressões para a criação da legislação social seriam desenvolvidas preponderantemente pela classe operária. Em seguida, lembra a necessidade de considerar, por exemplo, que as *trade-unions* americanas criticaram algumas medidas de política social nos EUA por julgarem uma intervenção indébita do Estado, ferindo a autonomia de organizações e a liberdade individual do trabalhador e, ainda, que o movimento operário alemão, pela sua orientação marxista, através da social-democracia, rejeitou também a legislação social. Portanto,

[...] Devido a uma orientação ideológica fortemente liberal-individualista, em um caso e em outro, devido a uma posição política marxista, parcelas significativas do movimento operário americano e alemão irão denunciar

e opor-se às medidas sociais de caráter previdenciário formuladas por seus governos, os quais também se moviam por causas e objetivos distintos. (GOMES, 1979, p. 37)

Interessante notar que a ressalva quanto às especificidades históricas, na análise de Ângela e dos autores por que se guia, revela-se simplista, pois coloca no mesmo plano as resistências dos movimentos operários alemão e americano à implantação de uma política social sem especificar a conclusão, implícita na sua interpretação, de que a resistência liberal-individualista possibilitaria a ordem liberal nos EUA e de que a resistência marxista possibilitaria a ordem autoritária na Alemanha. Quanto à burguesia, a autora verifica variações em seu comportamento perante a legislação social, que alteram sua reação diante da política social encaminhada pelo "terceiro elemento", o Estado. Portanto, as referências metodológicas da análise comparativa de Ângela são o "comportamento", a "reação" do patronato e dos trabalhadores frente às políticas públicas. Sugere que as pressões da burguesia no Brasil por uma legislação social aproximam-se mais do caso alemão, por necessitar da tutela do Estado, sobretudo quanto ao protecionismo alfandegário. Torna-se assim, sujeita à intervenção deste na formulação da legislação social, abdicando, portanto, de seu referencial maior, o liberalismo, que consagrava o livre jogo da oferta e da procura na determinação dos mecanismos de funcionamento do mercado, inclusive no da força do trabalho. Residem aí a força do Estado e a presença do autoritarismo, que se sobrepõem inclusive ao liberalismo "genuinamente formulado pela burguesia". Ao considerar o autoritarismo um atributo exclusivo do Estado, a burguesia fica isenta de qualquer responsabilidade neste autoritarismo. Neste particular, as conclusões de Ângela de Castro Gomes se aproximam das de Werneck Vianna.

Quando trabalhamos com o "prussianismo", pretendemos fugir desta linha de raciocínio, que recai na inevitabilidade do autoritarismo na formação social; seja ela brasileira ou não. Devemos

ter como pressupostos o jogo dos interesses de classe (a partir da identificação das diferentes forças sociais e políticas) no momento da construção da ordem burguesa no Brasil, quando a constituição e regulamentação do mercado de trabalho estão se articulando.

Alertamos, entretanto, que não temos o propósito de estudar *strictu sensu* a "história da classe operária no Brasil". Esta questão se constitui para nós como referência metodológica indispensável na análise do "prussianismo" que acompanha a transição da formação social brasileira para o capitalismo. Nosso objetivo principal é o estudo das condições históricas de formação do proletariado no Brasil, a partir da construção das representações ideológicas articuladas pelo discurso jurídico de "crime", "criminoso", "delito", "delinquente", "transgressão", "transgressor", em suas implicações políticas para o processo de constituição do mercado de trabalho, tal como se referiu Marx (1971) quando afirma que esta constituição é uma criação institucional (política) e não econômica e muito menos "natural".

Examinamos o momento em que a formação social brasileira sofre um processo de transformação burguesa. O avanço da supremacia burguesa facilitou a realização de alianças que envolveram o capital internacional e os setores já dominantes anteriormente à implantação do capitalismo. Tal quadro excluía, necessariamente, as classes subalternas do processo decisório. A penetração do modo de produção capitalista no Brasil estava fortemente vinculada a formações sociais europeias capitalistas em expansão que detinham a hegemonia do mercado mundial. De forma alguma pensamos a transformação burguesa ocorrida no Brasil como resultante de mudanças na superestrutura jurídico-política exclusivamente e, muito menos, que estas tivessem antecedido à própria penetração e afirmação do modo de produção capitalista no Brasil. Consideramos a articulação das ideologias jurídicas no Brasil, no século XIX, nos marcos da ideologia burguesa; entretanto, não temos como pressuposto a predominância do modo de produção

capitalista no nível específico da formação social brasileira, e sim a presença do capital internacional no encaminhamento da hegemonia burguesa no Brasil. Analisamos a presença da ideologia burguesa nas ideologias jurídicas – que acompanharam o processo de formação e consolidação do Estado brasileiro – como reflexo do quadro já citado de contradições tanto no nível da dinâmica interna do processo histórico brasileiro quanto no nível de suas vinculações com o capitalismo em expansão.¹⁴ Tais contradições revelam, portanto, a nova articulação com o mundo capitalista que a sociedade brasileira sofreu em fins do século XIX, permitindo o delineamento de uma estrutura de classes forjada na transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

Na extensão das contradições e permanências da cultura política e das relações de força estabelecidas pela dinâmica da luta de classes e/ou de frações de classes da sociedade escravista, identificamos as peculiaridades da passagem ao capitalismo no Brasil; reside nestas peculiaridades a singularidade do caso brasileiro. Com vários aspectos de autoritarismo e modernização conservadora que o aproxima do “prussianismo”; mas com vários outros aspectos históricos que marcam a sua diferença.

¹⁴ Estas questões estão desenvolvidas em Neder (1979a).

Capítulo II

Justiça “Universal” e ordem autoritária

“Direito é processo, dentro de processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.”
(Roberto Lyra Filho, 1982).

1. A HISTÓRIA E O DIREITO

A aproximação entre História e Direito deve tomar como referência a dinâmica de uma conjuntura histórica determinada, intercedida e intercedendo as transformações do Direito. Ou seja, tanto do ponto de vista do método histórico quanto do Direito, a análise das normas jurídicas no acontecer social deve privilegiar o processo histórico, promovendo um recorte em sua conjuntura a fim de viabilizar a análise dos mecanismos de estruturação e de movimentação destas normas.

Em princípio, acreditamos encontrar duas maneiras de encaminhar a questão da relação entre a História e o Direito que,